TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0006331-95.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Requerente: Anderson Aparecido Machado Coelho

Requerido: Delegado de Policia Diretor da 26 a Ciretran Circunscrição Reg de

Transito de S Carlos Sp e outro

CONCLUSÃO.

Em 30 de julho de 2013, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, (Carlos A. B. Pereira) Esc. Subsc.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

ANDERSON APARECIDO MACHADO

COELHO impetra Mandado de Segurança contra ato exarado pelo Delegado da 26^a CIRETRAN, que lhe teria negado a renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, sem que tivessem sido esgotadas todas as instâncias administrativas para discussão do ato que determinou a suspensão de sua CNH e, portanto, estaria sendo punido antecipadamente, o que afronta seu direito de ampla defesa, mesmo na esfera administrativa.

A liminar foi indeferida (fls. 48/49).

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo requereu

a intervenção no feito (fls. 59).

O Ministério Público declinou de se manifestar sobre

o mérito e objeto do presente mandado de segurança por estar ausente o interesse público

(fls. 60/60 - verso).

Informações às fls. 62/70.

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo foi

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

admitida como assistente litisconsorcial (fls. 71).

É o relatório.

Passo a fundamentar e decidir.

A situação enfocada nestes autos não permite seja

concedida a segurança pleiteada.

Muito embora afirme o autor que os recursos administrativos encontram-se pendentes de julgamento, constata-se que voluntariamente se manteve inerte quando obteve liminar em outro processo, deixando de tomar conhecimento

do desfecho do recurso, pois já tinha conseguido obter a CNH definitiva.

Com efeito, após tomar conhecimento do bloqueio de

seu cadastro e da decisão proferida no processo administrativo, apresentou, em 25 de maio

de 2009, recurso à JARI, que foi apreciado, com decisão desfavorável, em 02 de novembro

de 2009.

Observe-se que a autoridade coatora decidiu a matéria em novembro de 2009, sendo o recurso ao CETRAN apresentado somente em fevereiro de 2013, ou seja, mais de três anos após a decisão ser prolatada. Frise-se que, embora tempestivo, já que o impetrante somente tomou ciência quando compareceu à repartição, pouco antes do vencimento de sua CNH definitiva, evidencia ausência do perigo da demora, já que não se preocupou em dar andamento ao processo, após ter obtido

a liminar que determinou o desbloqueio de sua CNH.

Ao que tudo indica, o impetrante é infrator contumaz, pois possui 98 pontos em sua carteira e se utiliza do Judiciário, em virtude das falhas no

sistema administrativo.

Não há, destarte, como atender a pretensão inicial,

pois não se vislumbra demonstração de direito líquido e certo violado.

Ante o exposto, **DENEGO** a segurança pleiteada,

resolvendo ao presente feito pelo seu mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de

Processo Civil.

Custas na forma da lei, sendo indevidos honorários.

Oficie-se à autoridade coatora comunicando o teor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

desta decisão.

P. R. I. C.

São Carlos, 21 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA